

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 23-70*

Assunto *Anteiza S.A.F.E. a contrair com o B. N. H. arpestrino*
ati' p' 3.000.000,00

Distribuido à Comissão *Justiça, Finanças e Obras Publicas*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *prazo de 4/0 dias p' apreciação*

REJEITADO
24/1/70
SECRETARIA DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em *20-3-70*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de MARÇO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-39/70

*Recebi e
20/3/70
P*

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

DE ACÔRDO COM O ENUNCIADO NA MENSAGEM CM-001/70, DE 13 DE JANEIRO P.P., QUE ENCAMINHOU O PROJETO DE LEI DIS-
PONDO SÔBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /
(SAAE), HOJE TRANSFORMADO NA LEI Nº 1.041, DE 26 DO MESMO -
MÊS, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A -
DEVIDA APRECIÇÃO DESSA NOBRE EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO
DE LEI VERSANDO SÔBRE AUTORIZAÇÃO ÀQUELE NOVO ÓRGÃO AUTÁR -
QUICO MUNICIPAL PARA CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABI-
TAÇÃO, EMPRÉSTIMO NO VALOR DE ATÉ NCR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MI-
LHÕES DE CRUZEIROS NOVOS).

É A PRESENTE PROPOSITURA, POIS, UMA DECORRÊNCIA
E COMPLEMENTAÇÃO NATURAL E NECESSÁRIA DA CITADA LEI Nº 1.041,
EIS QUE VEM POSSIBILITAR, ATRAVÉS DO EMPRÉSTIMO CUJA AUTORI-
ZAÇÃO É SOLICITADA, OS RECURSOS JULGADOS INDISPENSÁVEIS À -
SOLUÇÃO IMEDIATA E RACIONAL DO PROBLEMA REFERENTE À RÊDE DE
ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO, CUJA SITUAÇÃO, DESDE LONGA DA-
TA, VEM DESAFIANDO AS ADMINISTRAÇÕES, DADAS AS PRECÁRIAS -
CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA.

CONFORME JÁ SE ESCLARECEU NA MENSAGEM CITADA INI-
CIALMENTE, TANTO O PROJETO QUE CRIOU O SAAE, QUANTO ÊSTE -
QUE ORA É EXAMINADO, OBEDECEM A MODÊLOS ESPECIALMENTE PREPA-
RADOS PELO F.E.S.B. - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO -
ÓRGÃO PERTENCENTE À SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICAR-SE SUAS DISPOSIÇÕES,
SOB PENA DE NÃO SER ACEITO, PELO REFERIDO ÓRGÃO OU PELO BAN-
CO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O RESPECTIVO DIPLOMA LEGAL.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de MARÇO de 19 70

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-39/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-39/70

A MATÉRIA ORA SUBMETIDA A ELEVADA CONSIDERAÇÃO DE SA NOBRE EDILIDADE É, INDUBITÁVELMENTE, DA MÁXIMA ALTA RELEVÂNCIA E INTERESSE DA COLETIVIDADE, COMO FRIZOU ÊSTE EXECUTIVO - EM SUA MENSAGEM ANTERIOR LIGADA AO ASSUNTO, DE FORMA QUE SE FAZ URGENTE A SUA APRECIÇÃO POR ÊSSE LEGISLATIVO.

DESTARTE, NOS TÊRMINOS DO ARTIGO 18 E SEUS PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969- (NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), ÊSTE EXECUTIVO HÁ POR BEM CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE ESSA ILUSTRE EDILIDADE, PARA EM SESSÃO ESPECIAL, A SE REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 24 DÊSTE MÊS, - TÊRÇA-FEIRA, A FIM DE SER DISCUTIDO E VOTADO O PRESENTE PROJETO.

NA CERTEZA DE SER ACOLHIDA A INICIATIVA ORA TOMADA, APRESENTO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Haftz Abi Chedid
HAFTZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 23-70

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO S.A.A.E. - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - PARA CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NCr\$ 3.000.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, PELO SEU DIRETOR, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIADOR E O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELA - LEI Nº 10.107, DE 8 DE MAIO DE 1968, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, / ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., ÊSTE NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NCr\$3.000.000,00- (TRÊS MILHOËS DE CRUZEIROS NOVOS) NA CONFORMIDADE DOS CONVÊNIOS CVN-0073/968 E CVN-0074/68, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A SER FIADORA DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, NÃO PODENDO SE EXIMIR DAS RESPONSABILIDADES ATÉ O TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

ARTIGO 3º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, PREVISTA NOS CONVÊNIOS CITADOS NO ART. 1º E DE MODO ESPECIAL AS SEGUINTE:-

- I - PRAZO MÁXIMO DE 240 MESES, COM RESGATE EM PRESTAÇÕES TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, REAJUSTADAS MONETARIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ART. 1º DA INSTRUÇÃO Nº- 5 E DA RS-106/66, AMBOS DO B.N.H..
- II- JUROS, MÉDIO, DE 7% (SETE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS SÔBRE AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITO À MAJORAÇÃO DE 1% (UM POR CENTO), NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE JUROS OU DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, VIGORANDO O AUMENTO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO.
- III- OFERECIMENTO, EM GARANTIA, DAS RENDAS PROVENIENTES - DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA PELO SAAE E AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS ATRIBUIDAS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A QUE SE REFERE O ART.26 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OS RE-

RECURSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERCADORIAS, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 7º DO ART. 24 DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, ATÉ O LIMITE DOS DÉBITOS RESULTANTES DO EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 4º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS A SEREM FEITOS DE ACÔRDO - COM OS CONVÊNIO REFERIDOS NO ART. 1º, BEM COMO VERBAS PARA O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO, QUE SERÃO CUSTEADOS - COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E SUBSIDIARIAMENTE COM AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - PARA EFEITO DE GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA III, PARTE INICIAL, DO ART. 3º, SERÃO FIXADAS TAXAS E TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE CONFORMIDADE COM AS INSTRUÇÕES DO F.E.S.B. E B.N.H..

PARÁGRAFO 1º - O S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGÔTO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, OBRIGA-SE A ENTREGAR OS AVISOS-DES DÉBITOS AOS CONTRIBUINTES DO SERVIÇO DE ÁGUA E AS IMPORTÂNCIAS A ÊLES REFERENTES, SERÃO RECOLHIDAS NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, O QUAL LIBERARÁ O QUE EXCEDER A 1,2% (UM DOIS - DÉCIMOS POR CENTO) DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS .

PARÁGRAFO 2º - O DIRETOR DO S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGÔTO, FICA AUTORIZADO A ESTABELECEER TAXAS E TARIFAS, AS QUAIS SERÃO REAJUSTADAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO DE MANEIRA A ATENDER O SERVIÇO SUFICIENTEMENTE, CUJOS CÁLCULOS SERÃO ELABORADOS PELO F.E.S.B. - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DE GARANTIA DE QUE TRATA A PARTE MÉDIA E FINAL DA ALÍNEA III, DO ARTIGO 3º, FICAM A PREFEITURA MUNICIPAL E O S.A.A.E., AUTORIZADOS A CONFERIR AO BANCO - NACIONAL DE HABITAÇÃO E AO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., OU A QUEM AQUELAS ENTIDADES DELEGAREM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS RELATIVAS AO ÚLTIMO EXERCÍCIO QUE FOREM ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO, NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPÔSTO DE RENDA, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 20 E 15, § 4º, DA - ANTERIOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO POR FÔRÇAS DO DISPÔSTO NO ARTIGO 24, ITEM II, § 7º E NOS ARTIGOS 26 E 28 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS PORVENTURA EM ATRASO.

ARTIGO 7º - FICAM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESDE JÁ AUTORIZADOS A RECEBER AS IMPORTÂNCIAS QUE LHE FOREM DEVIDAS, NO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU OUTRO ESTABELECIMENTO, SÔBRE AS QUOTAS DO IMPÔSTO DE CIRCULA

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE E A CONSIGNAR NOS FUTUROS ORÇAMENTOS, VERBAS DE MANEIRA A ATENDER OS ENCARGOS ASSUMIDOS COM OS CONTRATOS ALUDIDOS NESTA LEI.

ARTIGO 9º - O VALOR DO REFERIDO CRÉDITO SERÁ EMPREGADO - EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REFERENTE À DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO, COMO - CONTRA PARTIDA LOCAL PREVISTA NO CONTRATO MENCIONADO.

ARTIGO 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTICA E FINANÇAS,
para os devidos fins. *+ Obras Publicas.*
Sala das Sessões, *20/3/70*
Polimaris
Procedente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Recebido em 24/3/70. —

Por absoluta falta de tempo para estudar a matéria, deixamos de dar parecer, o qual será dado em plenário.

Sala das sessões, 24/3/70

Pedro S. Lima



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER:

Quanto a sua legalidade nada temos a opor.

Quanto ao seu mérito julgamos uma oportunidade ímpar para Bragança conseguir resolver seus problemas inerentes a águas e esgotos, reservamos o direito de discutir em plenário.

Bragança Paulista, 24 de março de 1970

a) Nelson Shinobu Sasahara



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Somos de parecer favorável à presente matéria, tanto em seu aspecto legal -uma vez ser da competência do Executivo sua apresentação- como pelo mérito, que julgamos correto e certo.

Portanto, opinamos pela aprovação.

Em 24/3/970

a) - *Alvaro Alessandri*
ALVARO ALESSANDRI -vereador e membro da CJR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 23 de MARÇO de 1970.

Parecer N.

Ratificamos nosso parecer exarado no projeto 14/70, que cuida do mesmo assunto, cujos termos são os seguintes:

"Somos de acôrdo com a aprovação do presente projeto de lei, elaborado em decorrência da criação do SAAE, uma vez que o problema de água e esgôto envolve toda uma coletividade e a aprovação dêste / complemento virá beneficiar, indubitavelmente, aos munícipes bragantinos, que de longa data reivindicam medidas no setor.

Como êste Legislativo concordou em aprovar a criação do SAAE, é justo, também, que concorde em dar meios para que tal instituição possa resolver os problemas que existem no setor de aguas e esgôtos. Em 6/março/1970"

Sala das Comissões, 23 de março de 1970.

Maria Franco Rodrigues
MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE -

De acôrdo com o parecer da nobre Presidente e Relatora.

Sala das Comissões, 23/3/1970.

Florivaldo Grasson
FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO -



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 24 de MARÇO de 1970.

Parecer N.º

Esta presidência, dada a elevada finalidade da matéria, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24/3/1970.

FLORIVALDO GRASSON - PRESIDENTE -

Estou perfeitamente de acôrdo com a aprovação do presente projeto de lei.

Em 24/3/1970.

VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - MEMBRO -